

**TJMG**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º**CONVÊNIO Nº 235/2023****GECONT/CONTRAT****CV. 235/2023****TERMO DE CONVÊNIO**que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, inscrito no CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo nº. 2.500, Santos Dumont, CNPJ nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito, ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de LAGOA SANTA/MG, mediante cessão de servidores(as) municipais efetivos(as).

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do TRIBUNAL e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo TRIBUNAL, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Foro:

3.1.1. Promover o treinamento dos servidores(as) municipais efetivos(as) que forem cedidos à disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de LAGOA SANTA/MG.

3.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores(as) municipais efetivos(as) cedidos pelo MUNICÍPIO, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.1.3. Controlar a frequência dos servidores(as) municipais efetivos(as), fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do MUNICÍPIO todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.

3.1.4. Acompanhar o quantitativo de servidores(as) cedidos(as) constante do subitem 3.2.1 desta Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.1.5. Comunicar à CONTRAT/GECONT/DIRSEP, por meio de processo SEI, qualquer intenção de substituição de servidor(a) efetivo(a) cedido(a), nos termos do subitem 3.2.3, encaminhando previamente a documentação necessária, com base na Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores, para formalização do respectivo Termo Aditivo e posterior permuta do(a) cedido(a).

3.2. Do MUNICÍPIO:

3.2.1. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **03 (três) servidores(as) municipais efetivos(as)** para prestarem serviço no **Fórum da Comarca de LAGOA SANTA/MG**, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

3.2.2. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo de trabalho das pessoas ora cedidas.

3.2.3. Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor(a) efetivo(a) cedido(a), para fins de elaboração do respectivo Termo Aditivo.

3.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

3.2.5. Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo(a) Juiz(iza) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de LAGOA SANTA/MG, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de servidores(as) cedidos(as), para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de **vigência** do presente Convênio será de **04 (quatro) anos**, contados a partir de **14.11.2023**, sendo vedada a prorrogação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

8.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

8.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

8.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

8.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA : As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, em especial ao seu art. 116, às Resoluções do TJMG nºs. 719/2013, 726/2013 e ao Plano de Trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

11.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

CARLOS ALEXANDRE ROMANO CARVALHO
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº. 235/2023 como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para celebração de convênio entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de LAGOA SANTA/MG, mediante cessão de servidores(as) municipais efetivos(as).

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de LAGOA SANTA/MG.

2.2. Promover o treinamento dos servidores à disposição para prestação de serviço ao Fórum da Comarca.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **03 (três) servidores(as) municipais efetivos(as)** para prestarem serviço no Fórum da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do MUNICÍPIO.

6 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

CARLOS ALEXANDRE ROMANO CARVALHO
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:

ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
Prefeito

ANEXO ÚNICO – DADOS DOS(AS) SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS) CEDIDOS(AS)

| NOME COMPLETO DOS(AS) SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS) CEDIDOS(AS) | Nº DO CPF DOS(AS) SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS) CEDIDOS(AS) | Nº DA MATRÍCULA DOS(AS) SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS) CEDIDOS(AS) | CARGO EFETIVO OCUPADO NO ÓRGÃO CEDENTE | ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICIPAL (ÓRGÃO CEDENTE) | TIPO DE VÍNCULO EFETIVO DOS(AS) SERVIDORES(AS) CEDIDOS(AS): estatutário ou celetista | LOCAL/SETOR OU VARA EM QUE OS(AS) SERVIDORES(AS) EFETIVOS(AS) CEDIDOS(AS) ATUARÃO NA COMARCA |
|---|---|---|--|---|--|--|
| Cássia Valéria Vieira Bastos | 919.118.777-04 | 8249 | Psicóloga | Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG | Estatutário | Psicossocial |
| Celso Francisco de Faria | 666.573.426-91 | 278688 | Agente Administrativo | Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG | Estatutário | Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude |
| Rosilene Fernandes Gonzaga Lima | 672.881.036-68 | 9644 | Agente Administrativo | Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG | Estatutário | Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e Juventude |

CCP/DAGS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Romano Carvalho, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 02/10/2023, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 02/10/2023, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério César de Matos Avelar, Prefeito(a) Municipal**, em 20/10/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16535059** e o código CRC **3EC8F3EB**.